

A IMPORTÂNCIA DA OBRIGATORIEDADE DO EXAME TOXICOLÓGICO ANUALMENTE PARA OS POLICIAIS MILITARES DO AMAZONAS

THE IMPORTANCE OF MANDATORY ANNUAL TOXICOLOGICAL TESTING FOR MILITARY POLICE OFFICERS IN AMAZONAS

Cassio Barroso Moraes¹
Denison Melo de Aguiar²
Flávio Humberto Pascarelli Lopes³
Bruno Patrício de Azevedo Campos⁴

RESUMO: Este estudo tem por objetivo analisar a importância da obrigatoriedade do exame toxicológico anual para os policiais militares da Polícia Militar do Amazonas. A temática mostra-se relevante, uma vez que, atualmente, o exame é exigido apenas dos candidatos no momento do ingresso na corporação. Ao longo da carreira, contudo, não há previsão de realização periódica desse procedimento. Os policiais militares da Polícia Militar do Amazonas escolhem, de forma voluntária, dedicar suas vidas à proteção da sociedade. São pessoas comuns, com qualidades e limitações, que passam por formação e disciplina rigorosas para exercer uma função de grande responsabilidade. Ainda assim, como qualquer ser humano, estão sujeitos a falhas. No entanto, certas condutas, como o uso de substâncias ilícitas, são incompatíveis com a missão policial, pois cabe a esses profissionais justamente prevenir e combater tais práticas ilícitas. O objetivo principal deste artigo é analisar como deve ser implementada a realização periódica do exame toxicológico, a fim de preservar a integridade física dos policiais e assegurar o pleno desempenho de suas funções na segurança pública estadual. O estudo tem como método de pesquisa o qualitativo, de caráter exploratório e com apresentação de artigos e doutrinas. Ao final, conclui-se que tal providência se mostra indispensável para o aprimoramento institucional, contribuindo para uma atuação mais íntegra, responsável e eficaz, bem como para a adequação às expectativas da sociedade e aos princípios de saúde para os policiais militares.

1

Palavras-chave: Amazonas. Exame Toxicológico. Polícia Militar. Saúde.

¹ - Formação em Matemática pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA). Pós-graduado em Segurança Pública pela Faculdade Focus. Cadete do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Amazonas. Discente do Curso de Bacharelado em Segurança Pública e do Cidadão pela Universidade do Estado do Amazonas.

² Pós-Doutor UniSalento (Itália-2024), Doutor em Direito. Doutor em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (PPGD/ UFMG). Mestre em Direito Ambiental pelo Programa de Pós- Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas (PPGDA/ UEA). Advogado. Graduado em Direito pela Universidade da Amazônia (UNAMA/PA). Professor de ensino superior do curso de Direito da UEA. Professor da Academia de Polícia Militar do Amazonas (APM-PMAM). Professor de ensino superior do Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas (CIESA). Coordenador da Clínica de Mecanismos de soluções de Conflitos (MARbiC/UEA). Coordenador da Clínica de Direito e Cidadania LGBTI (CLGBTI/UEA). Coordenador da Clínica de Direito dos Animais (YINUAKA-UEA). Editor-chefe da Revista Equidade. Integrante do Grupo de pesquisa Desafios do Acesso aos Direitos Humanos no Contexto Amazônico da Escola Superior da magistratura do Amazonas (ESMAM). Professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, cidadania e Direitos Humanos (PPGSP/UEA).

³ Pós-Doutor UniSalento (Itália-2024), Doutor em Direito. Doutor em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (PPGD/ UFMG). Mestre em Direito Ambiental pelo Programa de Pós- Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas (PPGDA/ UEA). Advogado. Graduado em Direito pela Universidade da Amazônia (UNAMA/PA). Professor de ensino superior do curso de Direito da UEA. Professor da Academia de Polícia Militar do Amazonas (APM-PMAM). Professor de ensino superior do Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas (CIESA). Coordenador da Clínica de Mecanismos de soluções de Conflitos (MARbiC/UEA). Coordenador da Clínica de Direito e Cidadania LGBTI (CLGBTI/UEA). Coordenador da Clínica de Direito dos Animais (YINUAKA-UEA). Editor-chefe da Revista Equidade. Integrante do Grupo de pesquisa Desafios do Acesso aos Direitos Humanos no Contexto Amazônico da Escola Superior da magistratura do Amazonas (ESMAM). Professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, cidadania e Direitos Humanos (PPGSP/UEA).

⁴ Pós-Doutor em Direito pela UniSalento. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Amazonas. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco. Doutor em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza. Diretor da Escola Superior da Magistratura do Amazonas. Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

⁵ Especialista em Docência do Ensino Superior pela Faculdade La Salle de Manaus - UNILASSALE, E em MBA em Gestão Estratégica da Administração Pública pela Faculdade Descomplica - DESCOMPLICA. Graduado em Direito pela Escola Superior Batista do Amazonas - ESBAM. Chefe do Estado Maior Geral e Coronel da Polícia Militar do Amazonas - PMAM.

ABSTRACT: This study aims to analyze the importance of mandatory annual toxicological testing for military police officers in the Amazonas State Military Police. The topic is relevant because, currently, the test is only required of candidates upon joining the force. Throughout their careers, however, there is no provision for periodic testing of this procedure. Military police officers in the Amazonas State Military Police voluntarily choose to dedicate their lives to protecting society. They are ordinary people, with qualities and limitations, who undergo rigorous training and discipline to perform a highly responsible function. Even so, like any human being, they are subject to errors. However, certain behaviors, such as the use of illicit substances, are incompatible with the police mission, as it is precisely the responsibility of these professionals to prevent and combat such illicit practices. The main objective of this article is to analyze how the periodic performance of toxicological testing should be implemented in order to preserve the physical integrity of police officers and ensure the full performance of their duties in state public security. The study employs a qualitative research method, is exploratory in nature, and presents articles and doctrines. In conclusion, it is found that such a measure is indispensable for institutional improvement, contributing to a more ethical, responsible, and effective performance, as well as to meeting societal expectations and health principles for military police officers.

Keywords: Amazonas. Toxicological Examination. Military Police. Health.

INTRODUÇÃO

O consumo de substâncias entorpecentes, sejam elas permitidas por lei ou proibidas, é um fenômeno antigo e amplamente observado, sobretudo em ambientes marcados por forte pressão e grande desgaste físico e emocional. No contexto da Polícia Militar do Amazonas, em que os agentes atuam diariamente em ocorrências complexas, sob constante tensão e elevada exigência operacional, pode surgir a falsa percepção de que tais substâncias auxiliam no aumento do rendimento ou na redução do impacto do estresse profissional.

Entretanto, a ingestão de drogas lícitas e ilícitas acarreta consequências graves para a saúde dos militares estaduais, compromete os princípios éticos da atividade policial, prejudica o desempenho institucional e fragiliza a credibilidade da corporação perante a sociedade. Soma-se a isso o fato de que a pressão ocupacional inerente à função policial pode contribuir para a adoção dessas práticas como mecanismo inadequado de enfrentamento das adversidades e da sobrecarga emocional vivenciadas no exercício da profissão.

A **escolha do tema** justifica-se por demonstrar a relevância da implementação do exame toxicológico para os policiais da Polícia Militar do Estado do Amazonas, com o objetivo de prevenir e detectar possíveis casos de uso de drogas entre os integrantes da polícia militar, este artigo propõe a realização anual de exames toxicológicos nos militares estaduais do Estado do Amazonas como requisito para ingresso no quadro de promoção, tanto para praças quanto para oficiais.

O **objetivo geral** deste artigo científico consiste em analisar os aspectos que envolvem a implementação do exame toxicológico para policiais militares amazonenses e, de forma mais específica, apresentar fundamentos que evidenciem que a adoção periódica dessa medida

constitui um fator positivo para a prevenção de condutas inadequadas, para a promoção da saúde ocupacional e para o fortalecimento da disciplina institucional.

Com efeito, busca-se demonstrar que a realização do exame toxicológico anual pode contribuir significativamente para o aprimoramento do desempenho profissional e para a credibilidade da corporação perante a sociedade. Para alcançar essa finalidade, serão abordados os fundamentos constitucionais e legais aplicáveis, a relevância da medida para a Polícia Militar do Estado do Amazonas, os possíveis obstáculos à sua implementação e os aspectos favoráveis relacionados ao tema.

Os **objetivos específicos** consistem em: estudar as funções da Polícia Militar estabelecidas pela Constituição Federal de 1988, a fim de compreender seu papel; analisar como pode ocorrer o emprego anual do exame toxicológico para policiais militares; apresentar perspectivas positivas para a saúde dos policiais militares e para a corporação com a adoção do exame toxicológico na instituição; identificar os desafios enfrentados para a efetiva implementação anual do exame toxicológico na Polícia Militar do Estado do Amazonas; e, por fim, sugerir a melhor forma de viabilizar essa implementação na Polícia Militar do Amazonas.

Considerando que o emprego do exame toxicológico na Polícia Militar do Estado do Amazonas é essencial para a promoção da saúde, da disciplina e da eficiência no desempenho das atividades policiais, o **problema** central que orienta esta pesquisa é: como a Polícia Militar do Estado do Amazonas pode implementar, de forma eficaz, o exame toxicológico anual em seu efetivo, de modo a fortalecer a instituição e contribuir para a melhoria da segurança da sociedade?

Para responder a esse questionamento, torna-se necessária uma análise detalhada de como pode ocorrer, na prática, a implementação do exame toxicológico na Polícia Militar do Amazonas, evidenciando sua relevância e a necessidade de planejamento, regulamentação e acompanhamento contínuo, a fim de que os policiais militares desempenhem suas funções com maior segurança, responsabilidade e qualidade. Destarte, o emprego do exame toxicológico deve ser estruturado como uma política institucional permanente, integrando as diretrizes administrativas e disciplinares da corporação e constituindo uma das bases para a valorização, a saúde e a eficiência do trabalho militar.

Levanta-se como **hipótese** que a implementação do exame toxicológico na Polícia Militar do Estado do Amazonas depende de uma gestão estratégica baseada em dados, no acompanhamento sistemático dos resultados e na realização de estudos técnicos que subsidiem sua aplicação periódica. Ademais, faz-se necessária a padronização de procedimentos, a

definição de protocolos claros e a adoção de sistemas de controle e registro, a fim de garantir a efetividade, a transparência e a segurança jurídica na execução do exame.

No que se refere à **metodologia**, considerando os objetivos deste estudo, que analisam a importância da implementação anual do exame toxicológico para os policiais militares do Amazonas, optou-se pela adoção de uma abordagem qualitativa, de caráter exploratório e bibliográfico, por se mostrar mais adequada ao tipo de análise proposta. Assim, foram analisadas as contribuições e os entendimentos de diversos autores acerca do tema, a fim de fundamentar teoricamente a pesquisa

Na etapa de revisão bibliográfica, procedeu-se ao levantamento de artigos científicos, teses e dissertações publicados em bases de dados acadêmicas e periódicos especializados nas áreas de segurança pública, ciências policiais e saúde ocupacional. O recorte temporal privilegiou publicações recentes, especialmente entre os anos de 2019 e 2025, a fim de assegurar a atualidade das informações analisadas. Foram utilizados como descritores de busca os termos “exame toxicológico”, “periodicidade”, “saúde do policial militar” e “Polícia Militar do Amazonas”. Essa etapa permitiu a construção de uma fundamentação teórica consistente acerca da relevância da implementação anual do exame toxicológico na Polícia Militar.

Diante desse contexto, este artigo busca analisar, com base em evidências científicas e jurídicas, os impactos do uso de drogas lícitas entre policiais militares, com ênfase na realidade da Polícia Militar do Estado do Amazonas. A análise contempla os aspectos fisiológicos, éticos e sociais envolvidos, além de propor medidas preventivas, como a implementação obrigatória do exame toxicológico anual no âmbito da corporação.

Por fim, conclui-se que a implementação do exame toxicológico na Polícia Militar do Estado do Amazonas é fundamental para promover a saúde, a disciplina e a eficiência do efetivo, além de aprimorar a gestão institucional e a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos, colaborando, assim, para a prevenção de condutas inadequadas e para a construção de uma sociedade mais segura.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 AS FUNÇÕES DA POLÍCIA MILITAR DE ACORDO COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E O CONCEITO DE POLICIAMENTO OSTENSIVO

De acordo com Paulo e Alexandrino (2025) o artigo 144 da Lei Fundamental preceitua que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio dos

seguintes órgãos: a) polícia federal; b) polícia rodoviária federal; c) polícia ferroviária federal; d) polícias civis; e) polícias militares e corpos de bombeiros militares; e f) polícias penais federal, estaduais e distrital.

O Supremo Tribunal Federal estabeleceu entendimento de que essa numeração constitucional estabelece um rol taxativo, de observância obrigatória pelo legislador infraconstitucional, em todas as esferas de governo (ADI 3.996/DF, rel. Min. Luiz Fux, 16.04.2020). Destarte, não poderiam os estados, o Distrito Federal e os municípios, ainda que no propósito de desempenhar atribuições que constitucionalmente lhes são particulares, criar novos órgãos como componentes da segurança pública.

No que se refere às polícias militares, essas instituições têm como funções o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública. Ressalta-se que, conforme estabelecido na Carta Magna, a atividade de polícia de segurança engloba a polícia ostensiva e a polícia judiciária. A polícia ostensiva tem por escopo prevenir os crimes de forma a se proteger a ordem pública. Já a polícia judiciária exerce atividades de investigação, de apuração das infrações penais e de indicação de sua autoria, a fim de fornecer os elementos necessários ao órgão acusatório em sua função persecutória das condutas criminosas (Paulo e Alexandrino, 2025).

Conforme entendimento de Moraes (2024, p. 878) o poder público no exercício de suas competências constitucionais e legais necessita ser eficiente, ou seja, deve gerar o efeito desejado, o qual deve ser eficaz e com resultados positivos, exercendo suas atividades com base do princípio da isonomia, buscando pela objetividade e imparcialidade, assim como a priorização da vida e da integridade física de seus agentes de segurança, que são os reais instrumentos de atuação do Estado em defesa da sociedade.

Além disso, em busca da chama ordem pública, tem-se que o policiamento se caracteriza por uma concepção mais abrangente da função policial que engloba a diversidade de situações não-criminais e levam as pessoas a pedir a presença da polícia. Tendo em conta, dessa maneira, uma descentralização dos procedimentos de planejamento e fornecimento de serviços, para que as prioridades e estratégias policiais sejam estabelecidas conforme as especificidades de cada local e uma maior interação entre policiais e cidadãos, objetivando ao estabelecimento de uma relação de respeito, confiança e cooperação recíproca.

Cabe ressaltar, como ponto crucial deste estudo, que a preparação do policial militar é fundamental para enfrentar à criminalidade, preservar a ordem pública e gerar a sensação de segurança social. Para isso, ao ingressar na Polícia Militar, o policial realiza um rigoroso e eficaz

curso de formação. É, dessa forma, que o policial é instruído sobre as normas e regras do ordenamento jurídico, assim como é instruído para realizar o policiamento ostensivo. De mais a mais, o agente de segurança pública adquire conhecimento e pratica constantemente, as técnicas inerentes às atividades da Polícia Militar (Santos, 2020).

Entende-se, dessa forma, que é de grande relevância um policial militar bem treinado e com a sua saúde preservada, pois, assim, ele conseguirá desempenhar um trabalho eficiente, respeitando a função da Polícia Militar que é estabelecida na Lei Fundamental, sem colocar em perigo a integridade física ou a vida de terceiros, e a dele mesmo.

Nesse sentido, o Poder Executivo tem o direito de limitar direitos no domínio da lei, buscando o bem comum e este limite está sujeito à avaliação discricionária. No artigo 78 do Código Tributário Nacional (CTN), o poder de polícia é considerado atividade da administração pública. Logo, é a prática de cercear ou restringir direitos, interesses ou liberdades, regulando ato ou conduta fundada em interesses públicos de segurança e saúde, ordem, costume, produção e disciplina de mercado, exercício e atividade econômica dependente de alvará ou mandato de autoridade pública, paz pública ou o respeito pela propriedade e bens pessoais ou coletivo (Fernandes, 2020).

No entanto, o poder de polícia não deve extrapolar o necessário para a realização do interesse pública, pois este poder não deve ser abusivo, afinal sua finalidade não é extinguir os direitos individuais, porém certificar o seu exercício, sujeitando-o ao bem-estar social. Por essa razão, resta evidente neste estudo, que a polícia ostensiva, por meio do policiamento ostensivo usando também o poder de polícia, tem por finalidade o cumprimento das leis, obstando que o ordenamento jurídico seja infringido, e que a sociedade tenha cada vez mais a sensação de segurança.

Para Souza (2019) a maior vantagem do policiamento ostensivo é a relação de aproximação estabelecida entre o policial militar e os cidadãos. Da mesma maneira, é fundamental destacar que esse tipo de policiamento inibe ações criminosas em localidades específicas, principalmente nas regiões vinculadas ao tráfico de entorpecentes ou mesmo relacionadas aos expressivos índices de violência. Diante disso, a presença da polícia militar torna-se crucial para que exista uma maior sensação de segurança, despertando a atenção para regiões periféricas e violentas, atendendo demandas distintas e proporcionando a visibilidade da polícia diante da mídia e do público.

2.2 A MÁ COMBINAÇÃO DO TRABALHO DO POLICIAL MILITAR E AS DROGAS LÍCITAS E ILÍCITAS

Conforme Lemos Júnior (2025), no artigo “Teste de Drogas de Amplo Espectro como Critério para Promoção de Oficiais e Praças da Polícia Militar do Paraná”, o uso de substâncias lícitas, como álcool e tabaco, é amplamente tolerado pela sociedade e, muitas vezes, associado ao alívio do estresse. Entretanto, no contexto da Polícia Militar do Estado do Amazonas, em que são exigidos constante estado de prontidão, estabilidade emocional e plena capacidade física, o consumo inadequado dessas substâncias pode prejudicar a saúde do militar, comprometer seu rendimento funcional e afetar a credibilidade institucional da corporação.

O abuso de álcool está associado à redução da capacidade de julgamento, reflexos mais lentos e maior impulsividade, fatores que podem prejudicar decisões em situações de risco. Além disso, o consumo contínuo pode gerar dependência e acarretar problemas como doenças hepáticas, cardiovasculares e danos ao sistema nervoso, afetando diretamente a eficiência do policial militar (Silva, 2020).

O tabagismo, embora muitas vezes visto como mecanismo de enfrentamento do estresse, reduz a capacidade respiratória e cardiovascular, essenciais à atividade policial. De acordo com Costa et al. (2021), o tabagismo entre policiais militares constitui fator de preocupação, pois compromete a capacidade cardiovascular e respiratória, indispensáveis ao desempenho das atividades diárias. Ademais, o hábito de fumar está relacionado ao desenvolvimento de diversas enfermidades, como câncer de pulmão, doenças respiratórias crônicas e cardiopatias, podendo ocasionar incapacidades permanentes e até mesmo o óbito.

Dessa maneira, torna-se imprescindível que o consumo de álcool e tabaco seja encarado como tema prioritário na Polícia Militar do Amazonas. Assim, a implementação de programas de conscientização e de acompanhamento psicológico é essencial para auxiliar os policiais no enfrentamento do estresse de forma saudável, diminuindo a dependência dessas substâncias. Ademais, a realização de exames periódicos, associada a normas internas mais rigorosas, pode contribuir para a identificação precoce de situações de abuso e para a adoção de medidas preventivas. Conforme destacam Souza et al. (2020), a abordagem preventiva do uso de substâncias lícitas é fundamental para resguardar a saúde dos policiais, assegurar a qualidade do serviço prestado e fortalecer a confiança da sociedade na corporação.

Já no que se refere ao uso de drogas ilícitas trata-se de uma questão extremamente grave, especialmente no âmbito da Polícia Militar do Amazonas, cuja missão é preservar a ordem pública e fazer cumprir a lei. Substâncias como cocaína, crack e maconha provocam sérios danos

à saúde física e mental, comprometendo a capacidade de julgamento, o equilíbrio emocional e a atuação eficiente em situações de risco, além de afetarem diretamente a credibilidade institucional (Lemes Júnior, 2025).

Do ponto de vista fisiológico, drogas como a cocaína e o crack podem causar dependência, alterações cognitivas, problemas cardiovasculares, instabilidade psicológica e até morte súbita. A maconha, embora por vezes considerada menos nociva, também prejudica memória, atenção, tempo de reação e tomada de decisão, habilidades essenciais à atividade policial (Lemes Júnior, 2025). Tais efeitos são incompatíveis com as exigências funcionais da Polícia Militar do Amazonas.

Sob o aspecto jurídico e disciplinar, o uso de drogas ilícitas viola a legislação brasileira, especialmente a Lei n.º 11.343/2006, além de afrontar os princípios de hierarquia, disciplina e ética que regem a corporação, podendo resultar em sanções severas, inclusive exclusão do serviço ativo. Ademais, quando identificado entre membros da instituição, o consumo dessas substâncias enfraquece a confiança da sociedade e compromete a imagem da corporação como garantidora da lei (Lemes Júnior, 2025).

Dessa forma, o uso de drogas ilícitas na Polícia Militar do Amazonas não se limita a um problema individual, mas configura questão institucional que demanda medidas rigorosas, como políticas de prevenção, acompanhamento psicológico e a realização de exames toxicológicos periódicos, a fim de preservar a integridade do efetivo e a credibilidade da instituição perante a sociedade.

2.3 A IMPORTÂNCIA DO EXAME TOXICOLÓGICO E O CONSUMO DE DROGAS ENTRE POLICIAIS MILITARES

De acordo com Souza (2022), o exame toxicológico é um procedimento técnico destinado a verificar a presença de substâncias psicoativas no organismo, permitindo identificar eventual consumo pelo investigado em período que pode alcançar até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à coleta do material, a depender da metodologia empregada. Atualmente, existem quatro modalidades principais de testagem: análise de sangue, de urina, de suor e de tecidos, especialmente fios de cabelo.

Segundo informações do laboratório LABET Exames Toxicológicos, os exames realizados por meio de sangue ou urina são recomendados quando se busca uma janela de detecção mais curta (em geral, entre 0 e 10 dias), como ocorre em situações envolvendo atletas, acidentes de trânsito ou atendimentos médicos emergenciais. Por outro lado, quando se exige uma verificação com período mais amplo de detecção, como em concursos públicos ou processos

admissionais, utiliza-se a análise de tecidos, especialmente o cabelo, capaz de identificar o consumo de substâncias em até seis meses anteriores. No âmbito estadual, a Polícia Militar do Amazonas exige esse exame apenas no momento do ingresso na carreira.

Historicamente, o exame toxicológico ganhou destaque nos Estados Unidos a partir de 1984, quando passou a ser exigido para profissionais do transporte aéreo, terrestre e marítimo, bem como para integrantes das forças de segurança. A medida foi, e ainda é considerada uma das formas mais eficazes de controle do uso de drogas em atividades sensíveis à segurança operacional e coletiva (Wong, 2019).

No Brasil, a obrigatoriedade do exame toxicológico com janela mínima de 90 (noventa) dias para motoristas profissionais foi instituída pela Lei nº 13.103/2015, que passou a exigir sua realização tanto na admissão quanto na demissão. Posteriormente, a Lei nº 14.071/2020 alterou a Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), tornando obrigatório o exame toxicológico de larga janela de detecção para condutores das categorias C, D e E, tanto para obtenção ou mudança de categoria quanto para renovação da Carteira Nacional de Habilitação, independentemente do exercício de atividade remunerada. A mesma legislação determina que motoristas com menos de 70 (setenta) anos realizem novo exame a cada 2 (dois) anos e 6 (seis) meses, ainda que os demais exames necessários à habilitação permaneçam válidos.

9

Em 2012, Raul Marinho realizou análise comparativa acerca da aplicação de exames toxicológicos no Brasil e nos Estados Unidos. Naquele ano, foram realizados 53.400 exames no Brasil, número significativamente superior aos cerca de 20 mil efetuados em 2011. Ainda assim, o quantitativo mostrou-se modesto diante dos aproximadamente 1,5 milhão de testes anuais realizados nos Estados Unidos, conforme dados do Instituto Brasileiro de Estudo e Avaliação Toxicológica.

De acordo com Wong (2019), toxicologista e diretor do Maxilabor, cerca de 40% dos exames são aplicados no momento da admissão. Embora não representem a maioria das testagens, os candidatos a vagas de emprego concentram os maiores índices de resultados positivos: até 27% são eliminados em razão do uso de substâncias ilícitas. Entre empregados já submetidos a exames periódicos, esse percentual cai para 4,3%. A cocaína e seus derivados, como crack e oxi, lideram os casos de detecção. Entre candidatos com resultado positivo, 71% testam para uma ou mais dessas substâncias, enquanto entre funcionários contratados a média é de 25%. A maconha figura na sequência entre as drogas mais identificadas.

Os dados revelam que a taxa de detecção é consideravelmente maior na fase pré-admissional do que entre trabalhadores já vinculados, o que evidencia a importância da

manutenção de exames toxicológicos ao longo da carreira. A medida não apenas impede o ingresso, mas também desestimula a permanência de usuários de drogas em atividades que exigem elevado grau de responsabilidade, rigor no cumprimento da legalidade e conduta ilibada, como ocorre com os policiais militares.

A atividade policial, portanto, mostra-se tão sensível quanto aquelas que, há décadas, são submetidas a controle rigoroso nos Estados Unidos, onde não se admite o uso de drogas, ainda que de forma recreativa, por integrantes de determinadas categorias profissionais. Nesse contexto, o exame toxicológico periódico e realizado de forma inopinada apresenta-se como instrumento relevante de prevenção e inibição dessa prática (Souza, 2022).

Conforme divulgado pela Agência Senado (2019), encontra-se em tramitação no Senado Federal a Proposta de Emenda à Constituição nº 87/2019, de autoria do senador Styvenson Valentim, que prevê a exigência de exame toxicológico para servidores da segurança pública. A proposta busca vedar o uso de substâncias tóxicas por bombeiros e policiais civis e militares, assegurando que desempenhem suas funções em plenas condições psíquicas. Sustenta-se que não se pode admitir que um policial, muitas vezes portando armamento letal, exerça suas atribuições sob o efeito de substâncias entorpecentes ou psicotrópicas.

Mendonça (2020) destaca que, entre todas as Polícias Militares do país, a do Espírito Santo é a única que realiza exames toxicológicos em larga escala como requisito para acesso ao quadro de promoção à graduação ou posto superior, sujeitando o militar a processo administrativo ou até mesmo à exclusão em caso de recusa ou resultado positivo.

No cenário internacional, Meririnne et al. (2007) apontam a Finlândia como referência em controle e segurança no meio militar, com políticas preventivas voltadas à repressão do uso de drogas. Entre 2002 e 2005, soldados, civis e estudantes militares foram submetidos a testes, sendo que, anualmente, 5% do efetivo era examinado de forma aleatória. Como resultado, apenas um caso apresentou resultado positivo para anfetamina e *cannabis*, enquanto em outras sete amostras foram identificadas codeína e morfina.

Dessa maneira, entende-se que programas estruturados, campanhas permanentes de conscientização e a realização de exames periódicos e aleatórios não apenas reforçam a disciplina institucional, mas também contribuem para a melhoria da qualidade de vida dos profissionais. Trata-se de medida que reflete diretamente na eficiência, na credibilidade e, sobretudo, na segurança do serviço prestado à sociedade.

Ademais, é de conhecimento geral que o uso de drogas ilícitas traz sérios prejuízos à saúde física e mental, além de afetar negativamente a convivência social e o desempenho

profissional de quem faz uso dessas substâncias. Quando se trata de um profissional da segurança pública, a situação se torna ainda mais delicada. Isso porque não está em jogo apenas a saúde individual, mas também a segurança da população que ele jurou proteger.

Nesse contexto, é incompatível com a função policial atuar sob efeito de drogas. Por essa razão, uma das medidas sugeridas para enfrentar o problema é a realização periódica e surpresa de testes toxicológicos no efetivo da Polícia Militar do Amazonas, como forma de prevenção e controle.

Nesse debate, merece destaque o estudo de Mendonça (2020), que reuniu dados relevantes sobre o consumo de drogas em corporações militares brasileiras. Segundo o autor, entre 2002 e 2015 houve um aumento superior a 300% nos registros de uso, porte e tráfico de drogas entre militares das Forças Armadas. Em 2002, foram contabilizados 64 processos; em 2014, esse número saltou para 280. Chama a atenção o fato de que 36% dos envolvidos estavam em serviço no momento da ocorrência e 20% portavam arma. A maior parte dos casos envolvia integrantes do Exército (40%), e a droga mais encontrada foi a maconha, presente em 81,6% das situações. Diante desse cenário, a Marinha instituiu um programa de assistência em 2014, seguida pelo Exército, em 2015.

Conforme estabelecido no artigo científico de Souza (2022), no âmbito das polícias estaduais, os dados também são preocupantes. Em 1997, a Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado de São Paulo registrou 296 atendimentos relacionados ao uso de crack. Contudo, estimava-se que o número real poderia ser até três vezes maior, considerando que muitos usuários não buscavam ajuda.

Já no Rio de Janeiro, uma pesquisa realizada em 2013 com policiais civis e militares, por meio de questionários anônimos e voluntários, revelou que mais de 10% dos respondentes relataram uso de tranquilizantes ou calmantes. O consumo de maconha, crack e cocaína ficou abaixo de 1%. Entre os policiais militares que admitiram ter utilizado alguma substância ilícita, 4,4% faltaram ao trabalho e 4,9% enfrentaram problemas durante o serviço. Em Goiás, um levantamento feito em 2009 com 221 policiais militares apontou índices de 8,1% para maconha, 1,8% para cocaína, 7,2% para estimulantes e 0,5% para LSD. No entanto, em 2015, quando 299 policiais foram submetidos a exames toxicológicos de urina, com garantia de sigilo e sem consequências administrativas, a prevalência de drogas de abuso foi de 2,34%, sendo 0,6% para maconha e 0,2% para anfetaminas (Souza, 2022).

Ainda em Goiás, entrevistas realizadas com alunos de cursos de aperfeiçoamento indicaram que, de 136 policiais, 3,4% afirmaram ter usado maconha ao menos uma vez na vida.

Em relação às anfetaminas, 5,1% relataram uso, principalmente de medicamentos para emagrecimento, e 15,3% disseram utilizar remédios para se manter acordados. Entre os que fizeram uso de medicamentos, metade afirmou ter seguido recomendação médica, enquanto os demais relataram uso sem prescrição ou para experimentar efeitos alterados. No Mato Grosso, pesquisa com 237 policiais militares revelou que 8,9% já haviam utilizado alguma droga psicotrópica, sendo a maconha a mais citada (4,6%), seguida da cocaína (1,7%) (Souza, 2022).

À luz dos dados anteriormente apresentados, que demonstram a existência de policiais militares que já fizeram uso de drogas e, em alguns casos, que ainda mantinham o consumo, torna-se evidente que o problema não pode ser ignorado ou tratado como situação isolada. Ainda que os percentuais variem entre os estados pesquisados, os números revelam uma realidade concreta dentro das corporações militares brasileiras, o que exige postura preventiva e institucionalmente responsável. Nesse contexto, a Polícia Militar do Amazonas pode adotar como solução a implementação do exame toxicológico anual para todo o efetivo, não com viés meramente punitivo, mas como instrumento de controle, prevenção e cuidado com a tropa. A medida, aliada a políticas de acompanhamento e apoio, contribuirá para reduzir o consumo de substâncias ilícitas, fortalecer a disciplina interna e, sobretudo, assegurar que os policiais estejam plenamente aptos a exercer, com lucidez e responsabilidade, a missão de proteger a sociedade amazonense.

3. METODOLOGIA

Metodologicamente, o presente estudo adotou uma abordagem qualitativa, tendo como principais instrumentos a pesquisa bibliográfica e documental. Trata-se de uma investigação de caráter exploratório e qualitativo, fundamentada na análise de livros, artigos científicos, teses, legislações e documentos institucionais relacionados à atividade policial e à saúde ocupacional. O exame do conteúdo seguiu procedimentos sistematizados de pesquisa científica, conforme a compreensão de que o método representa o caminho adequado para se alcançar determinado fim.

O objetivo central do trabalho foi analisar a importância da realização anual do exame toxicológico no âmbito da Polícia Militar do Amazonas, destacando sua relevância para a preservação da disciplina, da hierarquia e da capacidade operacional da tropa. Inicialmente, abordou-se a função constitucional da Polícia Militar, especialmente no que se refere à preservação da ordem pública e à proteção da sociedade. Em seguida, foram discutidos os impactos do uso de substâncias psicoativas na atividade policial e a necessidade de mecanismos

preventivos de controle e acompanhamento.

A pesquisa possui natureza básica, voltada à ampliação do conhecimento teórico acerca da implementação periódica do exame toxicológico como política institucional permanente. Embora não tenha aplicação prática imediata, busca oferecer subsídios científicos que possam fundamentar decisões administrativas e normativas no âmbito da corporação.

Adotou-se abordagem qualitativa para compreender os reflexos institucionais e individuais da adoção do exame anual, analisando dados não numéricos, como estudos acadêmicos, normas internas e experiências registradas em outras corporações militares estaduais. O raciocínio empregado foi dedutivo, partindo de premissas gerais relacionadas à saúde ocupacional e à gestão de pessoal na segurança pública para alcançar conclusões específicas sobre a realidade da Polícia Militar do Amazonas.

A pesquisa bibliográfica proporcionou embasamento teórico consistente, enquanto a análise de conteúdo permitiu organizar e interpretar as informações coletadas, identificando padrões, fundamentos jurídicos e benefícios institucionais decorrentes da implementação do exame toxicológico anual. Assim, o estudo pretende contribuir para o fortalecimento da gestão preventiva, da ética profissional e da eficiência operacional no âmbito da corporação amazonense.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A realização do exame toxicológico anual na Polícia Militar do Estado do Amazonas revela-se medida essencial para assegurar que seus integrantes estejam em adequadas condições físicas e psicológicas para o exercício da função. Ao impedir que policiais desempenhem suas atividades, inclusive o porte de arma de fogo, sob influência de substâncias psicoativas, a corporação reforça a proteção da ordem pública e da própria sociedade. Dessa forma, o exame é um importante instrumento de cuidado com a saúde do militar, viabilizando o encaminhamento para acompanhamento e tratamento médico, quando necessário.

Nesse sentido, a Polícia Militar do Estado do Amazonas pode implementar o exame toxicológico anual por meio de uma regulamentação interna específica, formalizada por portaria ou instrução normativa do Comando-Geral, estabelecendo a obrigatoriedade do exame para todo o efetivo, ativo e em funções administrativas.

Inicialmente, é importante definir critérios claros: periodicidade anual, metodologia de coleta (preferencialmente exame de larga janela de detecção, como o de queratina/cabelo), garantias de sigilo das informações e previsão de contraprova. A corporação pode firmar

convênios com laboratórios credenciados, por meio de processo licitatório, assegurando padronização técnica e confiabilidade dos resultados.

Além disso, a medida deve estar integrada à Diretoria de Saúde da corporação, para que eventuais resultados positivos sejam tratados sob duas frentes: administrativa e assistencial. Ou seja, além da apuração disciplinar quando cabível, deve-se priorizar o encaminhamento do policial para avaliação médica, acompanhamento psicológico e, se necessário, tratamento especializado, reforçando o caráter preventivo e de cuidado institucional.

Também é recomendável que o exame toxicológico anual seja exigido como requisito para promoções, cursos de formação, aperfeiçoamento e ingresso em funções sensíveis, fortalecendo a cultura de responsabilidade e prontidão permanente.

Cabe ressaltar que além do necessário amparo jurídico, a adoção de testes toxicológicos pela Polícia Militar do Estado do Amazonas traz benefícios concretos para a saúde e para o desempenho funcional de seus integrantes. Conforme apontam Silva et al. (2020), a identificação precoce do uso de substâncias psicoativas possibilita intervenções mais eficazes, reduzindo prejuízos à saúde e contribuindo para a melhoria do rendimento profissional. Nesse contexto, a realização periódica de exames também atua como medida preventiva, pois desestimula o consumo de drogas dentro da corporação. Sabendo que poderão ser submetidos a avaliações rigorosas, especialmente como requisito para promoções e cursos, os policiais tendem a preservar sua saúde e sua trajetória profissional.

14

Sob o aspecto ético, a implementação dos exames assegura isonomia entre os membros da Polícia Militar do Amazonas, evitando que eventuais vantagens indevidas sejam obtidas por meio do uso de substâncias químicas. Como observa Melo (2021), a transparência nos processos internos é elemento essencial para fortalecer a confiança entre os integrantes da instituição e promover maior coesão organizacional. Dessa forma, a exigência do teste toxicológico contribui para que apenas aqueles que demonstram efetivo compromisso com os valores, a disciplina e a ética institucional sejam reconhecidos e promovidos.

Por fim, a obrigatoriedade dos testes toxicológicos também fortalece a relação de confiança entre a Polícia Militar do Amazonas e a sociedade. Em um cenário em que a segurança pública é pauta sensível e permanente, a transparência e o rigor nos mecanismos de controle interno reforçam a legitimidade da instituição perante a população. Conforme destacam Souza et al. (2020), medidas que asseguram a integridade dos policiais não apenas protegem a corporação, mas também ampliam a confiança social na atuação ética e eficiente da polícia. Assim, mais do que um instrumento de fiscalização, o exame toxicológico obrigatório

consolida-se como ferramenta estratégica para promover saúde, responsabilidade, ética e credibilidade institucional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em conclusão, a Polícia Militar do Amazonas, enquanto instituição essencial à preservação da ordem pública e à proteção da vida e do patrimônio, deve assegurar que seus integrantes estejam plenamente aptos, física e psicologicamente, para o exercício da função. Não se pode admitir que profissionais responsáveis pela segurança da sociedade atuem sob influência de substâncias ilícitas, sobretudo considerando que o policial militar pode ser acionado a qualquer momento, inclusive fora do horário de serviço.

A adoção de exames toxicológicos periódicos, tanto para ingresso quanto para promoção de Oficiais e Praças, apresenta-se como medida legítima e necessária para fortalecer a disciplina, a ética e a qualidade do serviço prestado pela Polícia Militar do Amazonas. A exigência de resultado negativo dentro do prazo de validade, aliada à possibilidade de utilização de exames já realizados para fins de habilitação, contribui para a racionalização de recursos públicos sem comprometer o rigor do controle.

De igual modo, a realização de testes aleatórios ao longo do ano, com critérios objetivos e sistema randômico, reforça o caráter preventivo da política institucional, desestimulando o uso de drogas e promovendo maior responsabilidade individual. Nos casos de resultado positivo ou recusa injustificada, o afastamento cautelar das funções operacionais, a apuração disciplinar e o encaminhamento à Junta Médica demonstram que a medida não possui apenas natureza punitiva, mas também caráter saneador e de cuidado com a saúde do militar.

Somadas a campanhas educativas e programas de apoio psicológico, tais providências permitem consolidar uma cultura interna de integridade e valorização da vida. Ao implementar essas ações, a Polícia Militar do Amazonas não apenas protege seus quadros, mas também fortalece a confiança da sociedade amazonense, reafirmando seu compromisso com a legalidade, a ética e a excelência no cumprimento de sua missão constitucional.

REFERÊNCIAS

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF. Disponível em: planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 22 de fevereiro de 2026.

BRASIL, **Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. Institui o Código de Trânsito Brasileiro**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19503compilado.htm. Acesso em: 24 de fevereiro de 2026.

BRASIL. **Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm. Acesso em: 24 de fevereiro de 2026.

COSTA, M. G.; SILVA, R. L.; PEREIRA, J. A. **O estresse ocupacional na Polícia Militar e sua relação com o uso de substâncias.** Revista Brasileira de Segurança Pública, v. 15, n. 4, p. 89-104, 2021. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/rbsp>. Acesso em: 20 de fevereiro de 2026.

FERNANDES, M. **Direito administrativo: estudando para concurso público.** Editora R2 Learning S.A., 2020.

LABET Exames Toxicológicos. **Tipos de exames toxicológicos e como funcionam.** Disponível em: <https://exametoxicologico.labet.com.br/tipos-de-exames-toxicologicose-como-funcionam/>. Acesso em: 02 de fevereiro de 2026.

LEMOS JUNIOR, Luiz Carlos. **Teste de drogas de amplo espectro como critério para promoção de oficiais e praças da Polícia Militar do Paraná.** Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, São Paulo, v. 11, n. 1, jan. 2025.

MARINHO, R. **Sobre exames anti-drogas na aviação.** 2012. Disponível em: <https://paraserpiloto.com/2012/12/11/sobre-exames-anti-drogas-na-aviacao/>. Acesso em: 09 de fevereiro de 2026.

MATTOS DE SOUZA, Maicon Cardoso. **Periodicidade do exame toxicológico na Polícia Militar do Paraná.** Brazilian Journal of Development, Curitiba, v. 8, n. 11, p. 72359-72372, nov. 2022.

MELO, F. T. **A confiança pública e a ética na atuação policial.** Revista de Ética e Serviço Público, v. 10, n. 2, p. 123-134, 2021.

MENDONÇA, V. G. **Exame toxicológico periódico no CBMDF: uma proposta de aprimoramento da oferta dos serviços à comunidade.** Brasília, 2020. Disponível em: <https://biblioteca.cbm.df.gov.br/jspui/bitstream/123456789/106/5/Monografia%20Final%20-%20Cap.%20Mendon%20C3%A7a%20-%20TEXT0%20PARCIAL.pdf>. Acesso em: 02 de fevereiro de 2026.

MERIRINNE, E. et al. **Teste de drogas de trabalho em uma organização militar: resultados e experiências do programa de testes nas Forças de Defesa da Finlândia.** 2007. Disponível em: <https://www-sciencedirectcom.translate.goog/science/article/abs/pii/S0379073807005622>. Acesso em: 04 de fevereiro de 2026.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional.** 40. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2024.

PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito Constitucional Descomplicado.** 24. ed. Rio de Janeiro: Método, 2025.

SANTOS, C. **Desafios na implementação da Lei de Abuso de Autoridade**. Revista Jurídica, v. 12, n. 3, 2020.

SENADO NOTÍCIAS. **PEC prevê a realização de exame toxicológico para policiais e bombeiros**, 2019. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/06/03/pec-preve-a-realizacao-de-exame-toxicologico-para-policiais-e-bombeiros>. Acesso em: 27 de fevereiro de 2026.

SILVA, A. L.; COSTA, R. M.; GOMES, L. H. **Uso de substâncias psicoativas e impacto na conduta de policiais**. Revista de Saúde Pública, v. 54, n. 1, p. 45-56, 2020.

SOUZA, A. C.; RIBEIRO, F. P.; MARTINS, E. F. **Pressões profissionais na Polícia Militar: desafios físicos e psicológicos**. Revista Psicologia e Sociedade, v. 24, n. 1, p. 23-36, 2020.

SOUZA, Oziel Rodrigues de. **Competência para lavratura do termo circunstanciado e as vantagens quando realizada pela polícia ostensiva**. 2019.

STF – Supremo Tribunal Federal. ADI 3.996/DF, rel. Min. Luiz Fux, 16 abr. 2020.

WONG, Anthony. **Teste toxicológico nos programas de prevenção e controle do uso indevido de substâncias psicoativas**. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/teste-toxicologico-nosprogramas-de-prevencao-e-controle-do-uso-indevido-de-substancias-psycoativas/>. Acesso em: 07 de fevereiro de 2026.